Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas da mencionada sociedade do ano de 1997.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 22 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros.* 06776590

LIJU — TÊXTEIS E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 45 442/890403; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 34/980429.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas da mencionada sociedade do ano de 1997.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 22 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros.* 06776582

ITALMAIA — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5136/941121; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 36/980429.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas da mencionada sociedade do ano de 1997.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção, 22 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros.* 06776574

SANTO TIRSO

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS TIRSENSES

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 6/971112; identificação de pessoa colectiva n.º 501048383; inscrição E-2; número e data da apresentação: 4/971112.

Certifico que a alteração total de estatutos, cujo registo supra se menciona, é do teor seguinte:

Aos 9 de Junho de 1997, no 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso, perante mim, licenciado, José Carlos de Abreu e Castro Gouveia Rocha, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes: Dr. Carlos Manuel de Oliveira da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Massarelos, da cidade do Porto, e residente nesta cidade, na Rua de São João de Deus, 4, 1.º; Carlos Dias Pereira, casado, natural da freguesia de Landim, do concelho de Vila Nova de Famalicão, residente nesta cidade, na Rua de Alexandre Herculano, 21; António Manuel Gonçalves Moreira, casado, natural desta cidade e concelho, onde reside, na Rua de Alferes Gião; Carlos Manuel Guimarães Santos, casado, natural desta cidade e concelho, onde reside, na Praça de 25 de Abril, 8, 1.º, esquerdo; Silvino Borges Rodrigues, casado, natural da freguesia e concelho de Mondim de Basto, residente nesta cidade, na Avenida de São Rosendo, 128, 2.º; Eduardo Carneiro Martins, casado, natural desta cidade e concelho, onde reside, na Rua de Fernando Pessoa, 112; Joaquim Machado Fernandes, solteiro, maior, natural da freguesia de Sequeirô, deste concelho, residente nesta cidade, na Rua de São João de Deus, Edifício Galáxia, 1.º, esquerdo; Carlos Manuel Rodrigues Nóbrega, casado, natural da freguesia de D. Dinis, concelho de Vila Real, e residente nesta cidade, na Praça do Conde S. Bento, 57, que na qualidade de membros da direcção, respectivamente presidente, vice-presidente, tesoureiro e directores, outorgam em representação da associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com sede nesta cidade, na Avenida Sousa Cruz, com o número de contribuinte 501048383.

Verifiquei as suas identidades e a qualidade de membros da direcção deste órgão associativo por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que em reunião de assembleia geral realizada aos 21 de Março do corrente ano, deliberaram todos os associados da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses, que se procedesse à remodelação dos seus estatutos nos termos e condições aprovados e constantes de acta elaborada para esse efeito;

Que, pela presente escritura, vêm formalizar o deliberado e alterar os referidos estatutos da associação, que passa a reger-se pelas cláusulas constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente e que instrui a presente escritura.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada de fl. 135 a fl. 136 do livro de notas n.º 72-E do 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

1 — A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses, fundada em 31 de Dezembro de 1929, e reconhecida como instituição de utilidade pública, foi aprovada por alvará de 5 de Março de 1930, e passa a reger-se pelos presentes estatutos.

2 — A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses, também conhecida por: Associação Humanitária dos Tirsenses, Bombeiros Voluntários Tirsenses, B. V. Tirsenses, ou apenas Tirsenses, e que adiante se indicará por A. H. T., é uma instituição humanitária de duração ilimitada, não podendo dissolver-se salvo nas condições expressas nestes estatutos ou na lei.

3 — Poderá ser inscrito a seguir a qualquer uma das denominações referidas no número anterior a designação «Amarelos», cor base adoptada pela A. H. T.

4 — A A. H. T. reconhece e mantém todas as tradições, honras, títulos, direitos, deveres e obrigações assumidas no passado, quer perante os sócios quer perante terceiros.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A A. H. T. tem a sua sede em Santo Tirso, Avenida de Sousa Cruz.

2 — A A. H. T. pode criar e pôr em funcionamento fora da sua sede as secções que entender.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A A. H. T. tem por objecto principal manter um Corpo de Bombeiros Voluntários para protecção de vidas e bens.

2 — A A. H. T. poderá também promover a prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus sócios e ainda prosseguir quaisquer outras actividades cujos resultados se apliquem na prossecução dos seus objectivos no âmbito da solidariedade, nomeadamente no apoio e protecção à infância, juventude, deficientes, idosos ou em qualquer situação de carência, para o desenvolvimento da sua acção pró-humanitária.

3 — A prestação de cuidados de saúde, as actividades desportivas, culturais, recreativas e as demais, serão estruturadas e regidas através de regulamentos internos aprovados pela direcção da A. H. T.

4 — Na prossecução dos seus fins, a A. H. T. pode exercer a actividade comercial bem como, constituir ou participar em sociedades comerciais e entrar em associações com fins económicos.

5 — A actividade do Corpo de Bombeiros é regida por regulamento próprio homologado pela direcção do Serviço Nacional de Bombeiros ou entidade equiparada.

CAPÍTULO II

Símbolos

ARTIGO 4.º

Símbolos

1 — A A. H. T. adopta os seguintes símbolos:
a) Bandeira;
b) Emblema.
2 — As características dos símbolos referidos no número anterior, serão aprovados em assembleia geral sob proposta da direcção.
3 — A assembleia geral, sob proposta da direcção, poderá deliberar ainda a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender conveniente para a prossecução dos objectivos sociais.
4 — Qualquer alteração aos símbolos previstos nos números anteriores, esta sujeita ao regime de votação previsto no artigo 58.º

CAPÍTULO III

Sócios

ARTIGO 5.º

Qualidade de sócio

1 — A A. H. T. é constituída por um número ilimitado de sócios.
2 — Podem ser sócios:
a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.
3 — Podem ainda ser admitidos como sócios, menores de 18 anos, ficando a admissão no entanto, condicionada a autorização por quem legalmente exercer o respectivo poder paternal ou tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento das quotas e pelo cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 6.º

Inscrição

A inscrição para sócio é feita em impresso próprio, de modelo aprovado pela direcção, a ser assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva ou de menor, por quem os representar.

ARTIGO 7.º

Admissão e rejeição

1 — A admissão ou rejeição de sócios far-se-á por deliberação da direcção.
2 — A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da A. H. T. devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até 30 dias após recepção da inscrição.
3 — O proponente rejeitado poderá recorrer para o presidente da assembleia geral, no prazo de 10 dias após a recepção do aviso, cabendo a este decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em assembleia geral respectiva.
4 — O pedido de admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO 8.º

Classificação

1 — Os sócios podem ser:
a) Efectivos: as pessoas singulares ou colectivas que se proponham ou aceitem colaborar na prossecução dos objectivos da A. H. T., que ficam sujeitos ao pagamento de jóia no acto de admissão, e, de uma quota, segundo valores, periodicidade e lugar, fixados pelos estatutos e pelo Regulamento próprio da condição de sócio, a aprovar pela assembleia geral;
b) Beneméritos: as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas feitas à A. H. T. mereçam da assembleia geral tal distinção;
c) Honorários: as pessoas singulares ou colectivas que, como tal sejam proclamadas pela assembleia geral, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevante colaboração prestada ao serviço da A. H. T.
d) Auxiliares: os elementos do Corpo de Bombeiros e outros que prestam serviço não remunerado à A. H. T., a admissão destes sócios é proposta respectivamente pelo comandante do Corpo de Bombeiros e por qualquer dos membros da direcção.
2 — Os sócios que promoveram a iniciativa da criação da A. H. T., asseguraram o lançamento da respectiva actividade e subscreveram os estatutos iniciais, serão considerados fundadores.
3 —Os sócios auxiliares podem, querendo, inscrever-se como sócios efectivos beneficiando de isenção total do pagamento de jóia e quota devidas, enquanto elementos do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 9.º

Direitos

1 — Constituem direitos dos sócios efectivos:
a) Participar nas reuniões da assembleia geral e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a A. H. T.
b) Votar e ser eleito para os cargos sociais, neste último caso nos termos do artigo 15.º;
c) Recorrer para a assembleia geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com a excepção prevista no n.º 4;
d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 27.º;
e) Entrar livremente na sede e em quaisquer outras instalações da A. H. T., salvo tratando-se de zonas de acesso restrito a definir pela direcção;
f) Utilizar nas condições a definir por regulamento interno pela direcção, os serviços que a A. H. T. venha a prestar directa ou indirectamente;
g) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à direcção com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo;
h) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela A. H. T.;
i) Reclamar perante a direcção dos actos que considere lesivos dos interesses da A. H. T. e dos seus interesses associativos;
j) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento dos respectivos custos;
l) Desistir da qualidade de sócio.
2 — Os sócios efectivos só podem exercer os direitos referidos no número anterior se não tiverem o pagamento da respectiva quota em atraso, por período superior a 60 dias.
3 — Os sócios não efectivos gozam apenas dos direitos consignados nas alíneas *e*), *f*), *h*), *i*), *j*) e *l*) do n.º 1 deste artigo.
4 — Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros, não poderão discutir em assembleia geral assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem bem como da respectiva organização.

ARTIGO 10.º

Deveres

1 — São deveres dos sócios efectivos:
a) Honrar a A. H. T. em todas as circunstâncias e contribuir para a sua divulgação, desenvolvimento e prestígio;
b) Pagar a jóia de inscrição e satisfazer pontualmente as quotas que forem fixadas, bem como quaisquer taxas eventualmente devidas por utilização dos serviços da A. H. T.;
c) Desempenhar com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que foram eleitos, bem como as tarefas que lhe sejam confiadas;
d) Participar nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que forem convocados propondo tudo o que considerarem mais vantajoso para o desenvolvimento da A. H. T. ou para um melhor funcionamento dos serviços;
e) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
f) Participar à direcção, por escrito, qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação;
g) Defender o património e o bom nome da A. H. T.;
h) Não cessar a actividade nos órgãos sociais sem prévia participação fundamentada por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, com conhecimento ao órgão associativo de que fizer parte.
2 — Os sócios não efectivos têm os deveres consignados no n.º 1 com excepção das alíneas *b*), *c*) e *h*).